

# DECLARAÇÃO OU TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

Muitas associações manifestam interesse em obter, junto ao respectivo município, a declaração ou título de “entidade de utilidade pública”, na expectativa de obterem isenções fiscais ou recebimento de subvenção, auxílio ou doações.

Consoante a Lei nº 91/1935, qualquer entidade com natureza jurídica de fundação ou associação que seja regularmente constituída, exerça suas atividades desinteressadamente à coletividade e que não remunere os membros de sua diretoria, pode ser declarada de utilidade pública federal, estadual ou municipal, conforme for o caso. A utilidade pública é o reconhecimento de que determinadas entidades cumprem uma função que deveria ser exercida pelo Poder Público.

São benefícios conferidos às entidades portadoras do título de utilidade pública:

- a) Receber subvenções, auxílios e doações do município;
- b) Realizar sorteios (art. 4º da Lei nº 5.768, de 20.12.1971);
- c) Receber doações de empresas, dedutíveis do lucro operacional da pessoa jurídica doadora, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e

respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem.

Os requisitos formais para a avaliação da concessão da titularidade são normalmente estabelecidos pelo município, tais como:

- I – que se constitua na respectiva localidade;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que tenha estado em normal funcionamento, nos últimos 3 anos, em conformidade com seu estatuto;
- IV – não remuneração, nem recebimento de vantagens pelos diretores e associados;
- V – que comprove através de relatórios trianuais, a promoção de educação, de atividades científicas, culturais, artísticas ou filantrópicas;
- VI – que os diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada;
- VII – publicação semestral de despesas e receitas.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Consultoria Jurídica da FENABB, por e-mail ([juridico@fenabb.org.br](mailto:juridico@fenabb.org.br)) ou via telefônica (0800.704.2106 e 61-9212-4115).